



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

PORTARIA CRTR - 5ª REGIÃO N.º 07, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

A DIRETORIA PROVISÓRIA DO CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, nomeada pela Resolução CONTER n.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1986, e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37 inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO que dentre os poderes administrativos, o poder hierárquico há, também, de ser obedecido no SISTEMA CONTER/CRTRs, pois, *“....tem por objetivo ordenar, coordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da Administração Pública...omissis...controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções, e acompanhando a conduta e o rendimento da cada servidor; corrige os erros administrativos, pela revisora dos superiores sobre os atos de inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço, e age como meio de responsabilização dos agentes administrativos, impondo-lhes o dever de obediência.”* (In Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, p. 100);

CONSIDERANDO que este órgão, por intermédio de ato formal do CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA – CONTER, procedeu a uma intervenção no 5º Corpo de Conselheiros, por intermédio da RESOLUÇÃO CONTER N.º 9, de 13.11.2017, publicada no DOU de 14.11.2017, e que por força de uma decisão liminar de S.Ex.ª o MM. Juiz Federal da 1ª Vara da Seção Judiciária de São Paulo – autos n.º 5024303-12017.403.6100, imitiu na posse os novos gestores nomeados pelo CONTER;

CONSIDERANDO as peculiaridades que emolduram a gestão interventor, a composta por só e tão somente uma Diretoria Executiva, composta por três membros, nomeados pelo CONTER cujas funções administrativas absorvem todas as atribuições que seriam de um Corpo de Conselheiros, composto de nove membros, o que pressupõe, haja vista a solução de certos aspectos do órgão, levando-se em conta o Princípio da Eficiência, onde segundo entendimento de Hely Lopes Meirelles que conceitua o referido princípio como sendo *“o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento funcional. Exige resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros”*. A administração sempre deverá buscar uma atuação de excelência, para fornecer serviços de qualidade com menor custo, num menor tempo possível, sem perder qualidade.”;

CONSIDERANDO as disposições contidas no REGIMENTO INTERNO DO CRTR-5ª REGIÃO, notadamente no Capítulo IV - DAS COMISSÕES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

CONSIDERANDO a necessidade desta Diretoria Interventora, manter a regularidade nos campos temáticos que envolvem o ensino tanto superior quanto o técnico pro profissionais da radiologia, em especial nos assuntos atinentes à educação em geral, sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais; direito da educação; recursos humanos e financeiros para a educação;

CONSIDERANDO que as Comissões criadas no âmbito desta autarquia deverão pautar suas ações, nos termos das disposições contidas no mencionado Capítulo IV do Regimento Interno do CRTR - 5ª Região e demais disposições correlatas aplicáveis, haja vista a supremacia do interesse público, onde interesse público coletivo deverá sobressair ao interesse particular, ou seja, quando ocorrer confronto de interesses entre o público e o interesse particular, aquele irá prevalecer;

CONSIDERANDO os termos da Ata de Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva Provisória do dia 07 de fevereiro de 2018;

Resolve:

Art. 1º - Fica nomeada nova Comissão de Educação do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia - 5ª Região e aprovado o regulamento para seu funcionamento.

§ único - A comissão criada no *caput* funcionará enquanto perdurar o mandato da Diretoria Executiva Interventora, nomeada pela Resolução CONTER nº 9/2017.

Art. 2º - A comissão instituída no artigo primeiro será composta dos seguintes membros:

Efetivos:

- TR. Márcio Roberto Octávio Gonçalves - CRTR/SP17494T – Presidente.
- TR. Cássio Santos da Silva – CRTR/SP08114T;
- TR. Silas Carvalho – CRTR/SP1940T;
- TR. Bergman Nelson Sanchez Munoz – CRTR/SP00093N; e
- TR. Alex Sandro da Costa Aguiar – CRTR/SP 00326N.

Suplentes:

- TR. Lucivaldo Santos da Silva – CRTR/SP03802T;
- TR. Sérgio Roberto Zullo – CRTR/SP:04423T;
- TR. Carlos Augusto de Souza – CRTR/SP13682T; e
- TR. Valdeci Silva – CRTR/SP03602T.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

Art. 3º - A Comissão de Educação do CRTR – 5ª Região, representa um instrumento capaz de traduzir e sugerir políticas educacionais que garantam a democratização de gestão e a qualidade social da educação voltada para a formação dos profissionais das técnicas radiológicas.

Art. 4º - Os membros da Comissão, nomeada no artigo 2º são responsáveis pela coordenação, promoção e monitoramento do desenvolvimento de todas as etapas dos trabalhos da Comissão de Educação no que se refere à sua estrutura e organização.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Educação do CRTR – 5ª Região:

I – Sugerir a execução de ações que contribuam para o efetivo desenvolvimento da educação dos profissionais das técnicas radiológicas, em todas as etapas; (Dinâmica e Sistematização – Mobilização e Divulgação – Infraestrutura e Logística).

II – Deliberar sobre:

- a) O Tema Central e os Eixos Temáticos eleitos;
- b) A elaboração e reprodução do Documento-Referência sobre os eixos temáticos, a serem debatidos com as Secretarias de Educação em todo o Estado de São Paulo;
- c) A publicidade das informações e orientações para o desenvolvimento dos assuntos tratados pela comissão;
- d) A metodologia e a coordenação das atividades a serem desenvolvidas na Comissão;
- e) A elaboração e reprodução de documentos finais, com o resultado das deliberações da Comissão.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da Comissão de Educação:

- I. Zelar pela composição da Comissão;
- II. Firmar normas regulamentares referentes às atribuições dos membros da Comissão Organizadora;
- III. Elaborar um calendário de reuniões e coordenar as atividades da Comissão;
- IV. Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros da Comissão;
- V. Coordenar os trabalhos nas reuniões da Comissão;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO – SÃO PAULO

VI. Indicar o Substituto para que exerça as funções específicas de Coordenador, quando este, não se fizer presente na reunião da Comissão;

VII. Articular a dinâmica de trabalho entre a Comissão Organizadora e a Diretoria Executiva Interventora.

Art. 6º - São atribuições dos membros da Comissão de Educação do CRTR – 5ª Região:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Propor e deliberar sobre o desenvolvimento de todas as etapas das conversações;
- III. Dar conhecimento a todos os interessados sobre as definições e atividades da Comissão.

Art. 7º - As reuniões da Comissão de Educação do CRTR – 5ª Região, deverão observar as seguintes diretrizes:

I. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em local e hora pré-determinados, devendo ocorrer conforme Cronograma a ser elaborado pelos membros, com aprovação dos mesmos, da seguinte forma:

- a. Com frequência mínima de uma reunião bimensal;
- b. Comissões Técnicas ou Especiais, com frequência mínima de uma reunião mensal;

II. O Coordenador, no uso de suas atribuições, deve providenciar a convocação dos membros da Comissão para o comparecimento às reuniões;

§ 1º - A redação de ata é atribuição do Coordenador da Comissão Organizadora ou de um membro por ele indicado, especificamente para este fim.

§ 2º - Devem constar obrigatoriamente da ata das reuniões de Comissão Organizadora:

- a) Local dia e hora da reunião;
- b) Referência aos membros participantes presentes no momento de abertura dos trabalhos;
- c) Referência à aprovação da ata da reunião anterior;
- d) Exposição da pauta proposta para a reunião;
- e) Exposição dos temas discutidos e das deliberações que ocorreram na reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
CRTR 5ª REGIÃO - SÃO PAULO

§ 3º - O Coordenador da Comissão Organizadora comunicará aos demais membros, de forma justificada e com antecedência, da impossibilidade de alguma reunião ordinária não acontecer.

Art. 6º - O Coordenador analisará e se posicionará sobre a solicitação de qualquer membro da Comissão, referente à convocação extraordinária de seus membros, desde que esteja devidamente justificada sua necessidade e com proposta de pauta.

Art. 7º - Estas Normas Regulamentares somente serão alteradas em reuniões extraordinários, convocadas, exclusivamente, para este fim e deverão ser aprovadas e homologadas pela Diretoria Executiva Interventora.

Art. 8º - Compete a Diretoria Executiva do CRTR 5ª Região deliberar sobre os casos omissos observados os limites dispostos na legislação aplicável a cada caso e nas Resoluções baixadas pelo Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia - CONTER.

Art. 9º - Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo – SP, 07 de fevereiro de 2018.


TR. AGNALDO DA SILVA
Diretor Presidente